



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Orçamento
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2026 (DPDF), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - DPDF E O INSTITUTO DE ACESSO
À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
E DESENVOLVIMENTO HUMANO - ACCESS**

PROCESSO Nº 00401-00007511/2025-13

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0118377-X, e o **INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - ACCESS**, sediado no SHN, Quadra 2, Bloco F, Loja 79, Edifício Executive Office Tower, CEP 70.702-906, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.629.473/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES BRAGA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00401-00007511/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico-especializado de desenvolvimento institucional, contemplando o planejamento, organização, direção, execução e acompanhamento de concurso público, para **preenchimento de 7 cargos públicos efetivos de Analistas de Apoio à Assistência Jurídica** (Direito e Legislação, Contabilidade, Informática - Banco de Dados, Informática - Desenvolvimento de Sistemas e Informática - Redes) e formação de Cadastro de Reserva, para o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (documento SEI 193129363)
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta (documento SEI 195552686)
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (documento SEI 189205125)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. Os valor unitário da taxa de inscrição para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

5.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados unicamente com os valores arrecadados com as inscrições, ou seja, **a contratação será a custo zero para a CONTRATANTE.**

5.3. O valor total dessa contratação fica estimado em **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, considerando a quantidade estimada de 10.000 inscrições efetivadas, conforme proposta (189205125).

5.4. Deve ser repassado o percentual de 20% do valor de cada inscrição efetivada para o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF.

5.5. O valor da inscrição proposto pela CONTRATADA demonstra-se de acordo com o mercado, o que pode ser observado ao analisar as propostas obtidas das diversas empresas consultadas no momento da prospecção do mercado consolidado no item 5.6 do Estudo Técnico Preliminar (184217512).

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, sendo os pagamentos efetuados por meio de boleto bancário, pix ou cartão de crédito.

6.2. Não há previsão de pagamento à CONTRATADA, uma vez que a contratação será a custo zero para a CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os valores contratuais e das taxas de inscrição para os concursos, previstos na proposta (189205125), são fixos e irreeajustáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos concursos, bem como à elaboração de respostas a eventuais questionamentos apresentados, tais como a legislação atinente aos certames, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a sua realização;

- 8.2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes da presente contratação, definindo-se, em comum acordo, o cronograma de execução das etapas dos concursos públicos;
- 8.3. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes aos concursos;
- 8.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio das Comissões Organizadoras dos Concursos, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto contratual;
- 8.5. Arcar com o ônus das publicações, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, de editais e comunicados referentes aos concursos, bem como abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA e noticiar, com antecedência, acerca do envio de editais à Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;
- 8.6. Responsabilizar-se pela indicação de 3 servidores, atuantes na área correspondente aos cargos oferecidos, para compor a equipe multiprofissional, que estará a cargo da CONTRATADA, responsável pela perícia médica dos candidatos com deficiência. A indicação será feita mediante solicitação da CONTRATADA que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias úteis antes da realização da perícia. A CONTRATANTE se responsabilizará, ainda, pelos eventuais transportes e hospedagens de seus servidores;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos por meio de responsável, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA;
- 8.8. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos trabalhos objeto da contratação, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos no presente Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas;
- 8.9. Solicitar informações à CONTRATADA, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE.
- 8.10. As informações de que trata o item 8.9 serão solicitadas por meio de ofício endereçado à Direção-Geral da CONTRATADA. Ressalvados os casos em que seja estabelecido prazo menor ou maior, seja por força de lei ou de determinação judicial, ou, ainda, os casos em que seja acordado expressamente entre as partes outro prazo, as respostas da CONTRATADA, com os respectivos anexos, serão apresentadas por ofício assinado de forma eletrônica ou digitalizado, e enviadas por e-mail, atendendo aos seguintes prazos:
- 8.10.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
 - 8.10.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
 - 8.10.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
 - 8.10.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.
- 8.11. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, após o devido processo administrativo que averigue os fatos;
- 8.12. Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente à CONTRATANTE, após o devido processo administrativo que averigue os fatos;
- 8.13. Comprometer-se a impedir a participação de pessoas nas Comissões de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como

amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame;

8.14. Comunicar-se com a CONTRATADA, por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via mensagem eletrônica;

8.15. Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados;

8.16. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso das marcas e nome da CONTRATANTE no site da CONTRATADA e em materiais de divulgação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no portfólio de clientes da CONTRATADA;

8.17. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso das marcas e nome da CONTRATADA nos materiais e produtos dos serviços objeto deste Contrato;

8.18. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.19. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica pelos serviços prestados, após término da execução dos serviços contratados;

8.20. Homologar o resultado final do concurso público;

8.21. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato; e

8.22. Observar a seguinte diretriz: “em caso de dúvida, omissão ou contradição entre regras estabelecidas em editais, ou anexos de editais, comunicados, instruções normativas ou qualquer outro instrumento que regulamente o certame é vedado ao contratante tomar qualquer decisão unilateral, devendo o caso concreto ser discutido entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), a fim de estabelecer um acordo que deverá ser ratificado por meio de ofício”.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

9.2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

9.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

9.7. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

9.8. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 9.13. Realizar os concursos públicos em conformidade com a legislação pertinente, o Termo de Referência e Anexos, mediante a aplicação de: provas objetivas, provas discursivas, provas orais e provas de títulos;
- 9.14. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente o edital regedor dos certames, aprovado pela CONTRATANTE;
- 9.15. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o CONTRATO, sendo vedada a realização de subcontratação do objeto deste instrumento contratual, conforme o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 9.16. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens dos cargos previstos nesta contratação (Direito e Legislação, Contabilidade, Informática - Banco de Dados, Informática - Desenvolvimento de Sistemas e Informática - Redes);
- 9.17. Disponibilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico da CONTRATADA;
- 9.18. Utilizar seu quadro de pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, vedada a subcontratação do objeto do presente Contrato;
- 9.19. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final dos concursos, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade;
- 9.20. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.
- 9.21. Apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE.
- 9.22. Responder às ações que lhes sejam propostas em razão da execução dos processos seletivos, e subsidiar as respostas às ações propostas contra a CONTRATANTE.
- 9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 10.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
- 12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 12.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

12.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1 ao 9.1.3 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 12.1.4 ao 12.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 12.1.1 ao 12.1.3 também do presente tópico, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 12.2.1 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.3. As multas tratadas no item 12.1 serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela DPDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente indicada pela DPDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 12 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do disposto nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

12.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

12.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

12.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

12.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela do contrato demandada, por cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

12.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

12.5.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

12.5.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado em relação aos prazos de execução, a serem pactuados na fase de execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada mediante apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso (caso o prazo seja contado em dias), ou por hora de atraso (caso o prazo seja contado em horas), sobre o custo total do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

12.6. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 12.3, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas naquele item as seguintes sanções:

12.6.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do item 12.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

12.6.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 12.5.2 ao 12.5.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

12.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 9.5.5 ao 9.5.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 12.5.2 ao 12.5.4 também deste item, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 12.6.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.6.4. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

12.6.5. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6.6. Na aplicação das sanções previstas no item 12.6 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Toda e qualquer alteração deve ser processada por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 44.330, de 2023, e demais normais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que, conforme o caso:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:

PAULO SÉRGIO RODRIGUES BRAGA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Rodrigues Braga, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 02/03/2026, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195824395)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195824395)
verificador= **195824395** código CRC= **F01E9778**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 61-2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br